

**Contrato de câmbio**

Tipo do contrato de câmbio	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Venda	Contratação	510941260	13/08/2025

As partes a seguir denominadas, **instituição autorizada a operar no mercado de câmbio e cliente**, contratam a presente operação de câmbio, nas condições aqui estipuladas e declaram que a mesma subordina-se às normas, condições e exigências legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio

Nome BANCO TRAVELEX S.A.	CNPJ 11.703.662/0001-44
Endereço AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI, 105-5 ANDAR	
Cidade SAO PAULO	UF SP

Cliente

Nome NXT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CNPJ/CPF/Ident. estrangeiro 52.889.100/0001-14
Endereço Rua Jorge Czerniewicz - 590 - AREA 12	
Cidade Jaraguá do Sul	UF/País SC BRASIL

Instituição intermediadora*

Nome*	CNPJ*
-------	-------

Dados da operação

Código Moeda USD	Valor em moeda estrangeira 122.586,40 (Cento e Vinte e Dois Mil, Quinhentos e Oitenta e Seis DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS e Quarenta Centavos*****)	
Taxa-cambial 5,410000000000	Valor em moeda nacional R\$: 663.192,42 (Seiscentos e Sessenta e Tres Mil, Cento e Noventa e Dois Reais e Quarenta e Dois Centavos*****)	
Valor Efetivo Total(VET)* 5.4100000000000000	Descrição da forma de entrega da moeda estrangeira 065 - Teletransmissao	Liquidação até 13/08/2025
Código da natureza 12407-67-N-05-67	Descrição da natureza do fato Importação - Pagamento antecipado até 180 dias	
Pagador ou recebedor no exterior* Wuxi Muodou Intelligent Technology Co.,Ltd		
País do pagador ou do recebedor no exterior* CINGAPURA		Código da relação de vínculo entre o cliente e o pagador/recebedor no exterior* 50-Demais
Percentual de adiantamento sobre o contrato de câmbio*		RDE*

* Campo a ser preenchido quando aplicável



Tipo do contrato de câmbio	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Venda	Contratação	510941260	13/08/2025

Outras especificações

OP. SUBORDINADA AS NORMAS E CONDICOES CONTIDAS NA RESOLUCAO NR 277 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2022, DO BACEN E SUAS ATUALIZACOES.
MODALIDADE DA TRANSACAO: 'ANTECIPADO
RECEBEDOR NO EXTERIOR: WUXI MUODOU INTELLIGENT TECHNOLOGY CO.,LTD 8 SHENTON WAY, 45 01, AXA TOWER 068811 PAIS: CINGAPURA VINCULO: 50
- DEMAIS
BCO DO BENEFICIARIO: JPMORGAN CHASE BANK, N.A.
CONTA: 10100062305153
SWIFT: CHASSGSGXXX
DESPESAS POR CONTA DO ORDENANTE
REFERENCIA PAGTO: /INV/ VIM250022
ISENTO DE ACORDO COM O ART.16., ITEM I-DECRETO 6306 DE 14/12/2007
DEBITO EM: 13/08/2025 ATRAVES DE CC BANCO:0095 AGENCIA:0000001
CONTA:617873
DATA DE EMBARQUE: 17/08/2025

Cláusulas contratuais

(1) BANCO TRAVELEX S.A., sociedade empresária anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n105, Cj 51 e 52, 5 andar, CEP 04.571-010, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n 11.703.662/0001-44, doravante denominado como BANCO e o CLIENTE, supra qualificado, em conjunto de Instituição Intermediadora (se houver) contratam o presente Contrato de Câmbio (Contrato), o qual aplica se as seguintes condições

A) BANCO e CLIENTE atuam na condição de Vendedor ou Comprador da moeda estrangeira conforme determinado no anverso do presente contrato.

B) As Partes declaram ter pleno conhecimento da lei n 14.286/2021 e demais normas relacionadas ao mercado de cambio.

C) Que os recursos decorrentes da operação, tanto a moeda estrangeira quanto a moeda nacional, tem origem lícita e constarão de declarações de renda e ou registros contábeis, conforme determinam a legislação a respeito.

(2) O Cliente do BANCO, na condição de Vendedor ou Comprador assume a ciência e total responsabilidade de:

A) Sobre a legitimidade da Operação de Cambio (Operação).

B) E de responsabilidade do Cliente a classificação da finalidade da Operação, conforme art. 4, parágrafo 2 da lei n 14.286/2021, assumindo a responsabilidade pelos seus atos e tendo ciência que o BANCO reserva se o direito de não aceitar a realização da Operação.

C) De qualquer multa pecuniária aplicada pelas autoridades competentes ao BANCO, em razão da não observância de regras aplicáveis a Operação, em especial aquelas decorrentes da lei 14.286/2021 e legislação correlata.

D) Pela legalidade e veracidade dos comprovantes relativos ao recolhimento de tributos eventualmente incidentes sobre a Operação, especialmente quanto aqueles efetivados de forma eletrônica.

Tipo do contrato de câmbio	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Venda	Contratação	510941260	13/08/2025

Cláusulas contratuais (Continuação)

E) Pela documentação comprobatória da Operação entregue ao BANCO, que ela é válida e confere com os documentos originais, os quais encontram-se em ordem e em seu poder comprometendo-se a guarda-lós pelo prazo previsto na regulamentação de câmbio vigente

(3) O Cliente, na condição de Vendedor ou Comprador da moeda estrangeira compromete-se a:

A) Prestar quaisquer informações, no prazo máximo de 48 horas da solicitação, bem como apresentar documentos adicionais referente à Operação que forem exigidos pelo BANCO, Banco Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil, assumindo a responsabilidade pela repatriação dos recursos dentro dos prazos compatíveis bem como pelo pagamento de tributos que porventura venham a ser exigidos pelas autoridades governamentais.

B) Entregar ao BANCO a documentação exigida para formalização da contratação da operação (Contrato), até a data da liquidação da operação. A não apresentação acarretará o cancelamento da operação, assumindo o cliente do Banco a diferença financeira relativa à variação cambial se houver.

C) A guardar os documentos que respaldam a operação de câmbio pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do término do exercício em que a mesma tenha ocorrido, para apresentação ao Banco Central do Brasil quando e se solicitado.

(4) A entrega do Contrato formalizará a contratação da Operação entre as Partes, a qual permanecerá vigente até o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

(5) I) O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelo CLIENTE: Conforme as hipóteses expressamente previstas e acordadas junto ao BANCO, se e quando aplicável, podendo ser cobrado pelo BANCO a diferença de taxa de câmbio, tarifa de cancelamento e multa (conforme calculadora do BANCO central).

II) O presente Contrato poderá ser considerado antecipadamente vencido, pelo BANCO independentemente de aviso, notificação ou interpelação, constituindo-se em título executivo extrajudicial, para o fim da plena e imediata exigibilidade de toda a dívida, compreendendo os valores de principal e acessórios, na ocorrência de alguma das seguintes hipóteses com o CLIENTE e/ou com o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e/ou com os AVALISTA(S):

(a) cair em estado de insolvência e/ou requerer, ou tenha contra si requerido, pedido de recuperação extrajudicial, judicial e/ou falência;

(b) a alienação e/ou oneração, sob qualquer forma, de parte relevante de bens do ativo permanente e/ou de ativos financeiros, sem o prévio consentimento do BANCO;

(c) o protesto de títulos contra o CLIENTE e/ou contra o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e/ou contra o(s) AVALISTA(S) ou apontamento em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo – CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (“SCR”);

(d) a negativa de reforço e/ou substituição de quaisquer das garantias eventualmente constituída(s) no âmbito deste Contrato;

(e) a declaração de vencimento antecipado contra o CLIENTE e/ou o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e/ou o(s) AVALISTA(S) no âmbito de quaisquer outras obrigações, tais como, mas não se limitando a instrumentos de dívida, instrumentos de crédito ou instrumentos de garantia firmados com terceiros;

Tipo do contrato de câmbio	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Venda	Contratação	510941260	13/08/2025

Cláusulas contratuais (Continuação)

- (f) a alteração, por qualquer forma, do controle societário ou qualquer espécie de reorganização ou transformação societária, sem o prévio consentimento do BANCO;
- (g) mudança do objeto social de forma a alterar as suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novas negócios que tenham prevalência sobre ou possam representar desvios sobre as atividades principais do CLIENTE e/ou do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e/ou do(s) AVALISTA(S);
- (h) cessarem, ou se tornarem insuficientes, as garantias, e, o CLIENTE e/ou o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e/ou o(s) AVALISTA(S), para tanto notificados pelo BANCO, não efetivar o reforço ou substituição das garantias no prazo indicado pelo BANCO;
- (i) o inadimplemento de qualquer obrigação, pecuniária ou não, estabelecida neste Contrato, em seus anexos e/ou eventuais aditivos, nos instrumentos das garantias, ou em qualquer outro contrato ou instrumento de assunção de obrigações firmadas com o BANCO e/ou qualquer outra sociedade do mesmo grupo econômico do BANCO, notadamente, se não for paga no respectivo vencimento qualquer parcela a ela vinculada;
- (j) a falsidade, insuficiência ou imprecisão de qualquer declaração, informação, documento e/ou garantia prestada, firmada ou entregue pelo CLIENTE e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e/ou pelo(s) AVALISTA(S) ou por quaisquer de seus prepostos ou mandatários, no Contrato ou nos instrumentos das garantias;
- (k) o descumprimento pelo CLIENTE e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e/ou pelo(s) AVALISTA(S), seus controladores, controladas, coligadas, administradores ou dirigentes das políticas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Prevenção à Prática de Terrorismo, e das demais políticas de gestão do BANCO;
- (l) o descumprimento pelo CLIENTE e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e/ou pelo(s) AVALISTA(S), seus controladores, controladas, coligadas, administradores ou dirigentes da legislação ou regulamentação de combate à prática de atos lesivos à administração pública, de proteção ao meio ambiente, e de trabalho infantil e/ou escravo;
- (m) o relacionamento com Países que possuem embargos e/ou restrições da OFAC, pessoa físicas ou jurídicas constantes de listas restritivas da OFAC, SND (Specially Designated Nationals), ONU (Organização das Nações Unidas), União Europeia, e de demais políticas de gestão do BANCO;
- (n) a mudança adversa relevante, na avaliação do BANCO, na situação patrimonial, de condições econômico-financeiras ou de resultados operacionais do CLIENTE e/ou do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e/ou do(s) AVALISTA(S), incluindo, mas não se limitando a condenação do CLIENTE em qualquer decisão administrativa, arbitral, judicial ou extrajudicial ou demanda análoga que, a critério do BANCO, possa colocar em risco a(s) garantia(s) eventualmente constituída(s) e o cumprimento de obrigações assumidas neste Contrato;
- (o) a mudança adversa relevante, na avaliação do BANCO, na situação operacional e/ou reputacional do CLIENTE e/ou do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e/ou do(s) AVALISTA(S), incluindo, mas não se limitando a falta de quaisquer autorizações, concessões, licenças ou alvarás inerentes à regular atividade do CLIENTE e/ou do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e/ou do(s) AVALISTA(S);
- (p) se ocorrer qualquer das causas previstas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil, sendo aplicáveis seus diferentes incisos conforme a existência ou não de garantias a este Contrato;
- (q) se, contra o CLIENTE e/ou o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e/ou o(s) AVALISTA(S), for movida ação ou execução, da qual resulte, a critério do BANCO ameaça ou penhora de qualquer bem dado em garantia, inclusive on line ou via sistema Bacenjud;
- (r) a transferência, cessão ou promessa de cessão a terceiros dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência do BANCO
- ;

Tipo do contrato de câmbio	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Venda	Contratação	510941260	13/08/2025

Claúsulas contratuais (Continuação)

(s) se ocorrer notória mudança na situação econômica do CLIENTE e/ou do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e/ou do(s) AVALISTA(S), capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou(aram);

(t) a mora e/ou o inadimplemento de qualquer obrigação, pecuniária ou não, junto a qualquer terceiro;

(u) a existência de qualquer demanda judicial ou administrativa ou arbitral ou extrajudicial ou demanda análoga que, a critério do BANCO, possa colocar em risco a(s) garantia(s) eventualmente constituída(s) e o cumprimento de obrigações assumidas nesta Contrato;

(v) a não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo CLIENTE e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e/ou pelo(s) AVALISTA(S) que afete de forma significativa o regular exercício de suas atividades, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(w) o inadimplemento de qualquer obrigação, pecuniária ou não, por quaisquer acionistas, mandatários ou prepostos do CLIENTE e/ou do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e/ou do(s) AVALISTA(S), junto ao BANCO ou a qualquer das empresas integrantes do grupo econômico do BANCO;

(x) a ocorrência de qualquer acidente com danos sociais, trabalhistas ou ambientais relevantes, a critério do BANCO, ou inobservância da legislação que possa (i) ocasionar um custo expressivo para o CLIENTE e/ou para o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e/ou ao(s) AVALISTA(S), afetando adversamente suas condições financeiras, ou (ii) colocar em risco as operações e condições financeiras do CLIENTE e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e/ou AVALISTA(S), ou (iii) colocar em risco a imagem do BANCO, a critério deste.

Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado, conforme previsto acima, o BANCO poderá proceder a:

(a) a imediata excussão das garantias eventualmente constituídas, de forma integral ou parcial;

(b) a baixa do Contrato nos seus sistemas, com a aplicação a cargo do CLIENTE e/ou do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e/ou do(s) AVALISTA(S) de todas e quaisquer cominações e penalidades previstas na legislação e na Regulamentação Cambial.

(6)O Contrato reflete integralmente a vontade expressa do Banco e Cliente. Caso qualquer disposição contratual vier a ser considerada nula, tal nulidade não será aplicável às demais cláusulas e o Contrato permanecerá integralmente válido quanto às demais disposições remanescentes

(7)O Contrato constitui, nos termos da lei, título executivo extrajudicial e, em caso de descumprimento pelo Cliente, poderá ser objeto de execução judicial específica, ficando certo e ajustado que a eventual tolerância do Banco pelo descumprimento contratual pelo Cliente de qualquer cláusula ou condição, parcial ou integralmente, não implicará em novação ou renúncia aos direitos assegurados, devendo a tolerância neste caso ser interpretada como mera liberalidade do banco.

(8)O BANCO poderá não celebrar ou a qualquer momento dar baixa no Contrato em caso de descumprimento pelo CLIENTE das políticas de Prevenção a Lavagem de Dinheiro

Prevenção a Prática de Terrorismo, países que possuem embargos e/ou restrições

Tipo do contrato de câmbio	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Venda	Contratação	510941260	13/08/2025

Cláusulas contratuais (Continuação)

da OFAC (Office of Foreign Assets Control), pessoas físicas ou jurídicas elencadas em listas restritivas da OFAC, SDN (Specially Designated Nationals), ONU, União Europeia e das demais políticas de gestão do BANCO. O CLIENTE, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e o(s) AVALISTA(S), sob as penas da lei, declaram, autorizam e/ou obrigam-se, conforme o caso e sem prejuízo de outras declarações, autorizações e obrigações previstas neste Contrato e na legislação em vigor, o quanto segue:

(a) está devidamente autorizado e possui plena capacidade para assinar o presente Contrato, bem como para cumprir com toda e qualquer obrigação aqui prevista ou que daqui decorra, tendo satisfeito todos os requisitos legais, societários e contratuais necessários para a assinatura do presente Contrato;

(b) no caso de pessoa jurídica, o CLIENTE foi validamente constituído e existe de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizado a ser titular ou possuir direito ao uso de seus bens e a conduzir suas atividades comerciais, possuindo poderes para livremente exercer a administração de seus bens;

(c) as informações prestadas pelo CLIENTE no âmbito deste Contrato são de inteira responsabilidade do CLIENTE, de modo que o BANCO não será responsável no caso de qualquer incorreção, inconsistência e/ou falsidade de informações fornecidas pelo CLIENTE ao BANCO;

(d) as informações prestadas e documentos fornecidos pelo CLIENTE, são verdadeiros, consistentes, corretos, completos, atuais e suficientes para evidenciar a legalidade e fundamentação econômica da operação deste Contrato, não tendo prestado ao BANCO, a qualquer tempo, quaisquer informações incorretas, incompletas ou enganosas, nem tampouco omitido quaisquer informações ou documentos;

(e) não violou e não violará qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010, a Circular do Banco Central do Brasil nº 3.78, e quaisquer outras que venham a complementar e/ou substituí-las

(em conjunto, a "Legislação Anticorrupção"), conforme aplicável;

(f) O BANCO se reserva ao direito de não celebrar ou a qualquer momento dar baixa no Contrato quando identificado indício de fraude/falsidade ou em caso de descumprimento pelo CLIENTE da Política Corporativa de Compliance de Crimes Financeiros voltado à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo nos termos da Circular nº 3.978, bem como quando da identificação de operação envolvendo direta ou indiretamente pessoas físicas ou jurídicas elencadas em listas restritivas da OFAC (Office of Foreign Assets Control), CSNU (ONU), UKHMT e União Europeia, bem como países que possuem embargos e/ou restrições por esses organismos ou proibidos por política global, sem prejuízo da adoção de medidas complementares cabíveis.

(g) conhece e respeita a legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 9.613/1998

, conforme alteradas, e regulamentação aplicável

("Legislação de Prevenção à Lavagem de Dinheiro"), bem como não praticou e não praticará quaisquer dos crimes de que trata essa legislação, incluindo, sem limitação, qualquer ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira ou contrário aos compromissos internacionais adotados pelo Brasil que tratem de tal matéria e às leis e regulamentações correlatas e/ou que possam resultar em sua inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

(h) conhece e respeita, nesta data, e respeitará, por toda a vigência deste

Tipo do contrato de câmbio	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Venda	Contratação	510941260	13/08/2025

Cláusulas contratuais (Continuação)

Contrato, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como declaram que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravidão ou de qualquer forma infringem direitos garantidos pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental");

(i) atuará de forma ética e responsável, com o objetivo de promover práticas empresariais sustentáveis e de governança corporativa à luz dos princípios de ESG (Environmental, Social and Governance) que considerem o respeito aos direitos humanos, meio ambiente, inclusão social, diversidade e equidade.

(j) não existe contra si ou em face de empresa pertencente ao seu grupo econômico, qualquer condenação, investigação, processo judicial ou administrativo relacionado a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo e/ou infantil;

(k) a celebração deste Contrato, e o cumprimento das obrigações aqui previstas:

(i) não infringem o estatuto ou contrato social, conforme o caso, do CLIENTE;

(ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o CLIENTE seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito e/ou qualquer outra obrigação anteriormente assumida pelo CLIENTE;

(iii) não resultarão em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual o CLIENTE seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito e/ou na criação de qualquer ônus sobre quaisquer bens e/ou propriedades do CLIENTE;

(iv) não infringem qualquer disposição legal e/ou regulamentar a que o CLIENTE e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito; e

(v) não infringem qualquer ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete o CLIENTE e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades;

(l) nenhum consentimento, aprovação, autorização, arquivamento, protocolo, ou outro ato por parte de, ou relacionado a, qualquer árbitro ou autoridade governamental ou qualquer outro terceiro é exigido para a celebração ou emissão, conforme o caso, o cumprimento, a validade ou exequibilidade deste Contrato e e/ou de qualquer aditamento ou para a consumação de suas obrigações;

(m) no caso de clientes que sejam pessoas jurídicas, seus representantes legais que assinam este Contrato e consentem com a operação ora realizada, conforme o caso, possuem poderes para assumir, em nome do CLIENTE, as obrigações aqui e lá previstas e, em sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(n) obriga-se a obter e manter em vigor e atualizadas todas e quaisquer autorizações governamentais necessárias para seu funcionamento, incluindo autorizações ambientais;

(o) tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e condições deste Contrato, e reconhece que os termos e condições aqui previstos refletem manifestação de livre e espontânea vontade do CLIENTE, em observância ao princípio da boa-fé e autonomia da vontade;

(p) obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar o BANCO, seus representantes e colaboradores e suas afiliadas por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas

(incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelo BANCO, pelos seus representantes e colaboradores e por suas afiliadas, em razão da falsidade, inconsistência, imprecisão, incorreção ou insuficiência de quaisquer das suas declarações prestadas neste Contrato, e em eventuais instrumentos, documentos ou correspondências e mensagens relacionados;

(q) têm plena ciência e concordam que o BANCO, seus representantes e

Tipo do contrato de câmbio	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Venda	Contratação	510941260	13/08/2025

Cláusulas contratuais (Continuação)

colaboradores e suas afiliadas não serão responsabilizados por qualquer perda, dano ou prejuízo incorrido pelo CLIENTE em decorrência do fornecimento ou preenchimento de documentos e/ou informações incorretos neste Contrato;

(r) outorga ao BANCO, nos termos dos artigos 684, 685 e 686, parágrafo único, do Código Civil, todos os poderes necessários, a qualquer tempo, para proceder,

(9) O Banco poderá, a seu exclusivo critério: Recusar os documentos de embarque apresentados pelo CLIENTE vinculados ao presente Contrato caso a documentação não esteja nas condições exigidas pelo BANCO, bem como apresentem ou possam apresentar, indícios ou suspeitas contrárias às políticas internas do BANCO ou contrárias às normas e ou regulamentos aplicáveis para validade da transação. Em caso de não apresentação da documentação conforme o requerido, o BANCO poderá dar baixa no Contrato de imediato.

(10) O Cliente se declara ciente e concorda:

A) Em manter o Banco total, irrestrita e plenamente indene de todo e qualquer prejuízo que o Banco possa vir a sofrer advindos, direta e/ou indiretamente, pelo descumprimento total ou parcial deste Contrato, responsabilizando-se ainda pelo pleno, integral e ilimitado ressarcimento financeiro dos prejuízos suportados pelo Banco, a que o cliente, direta e/ou indiretamente tenha dado causa.

Neste sentido, o Cliente autoriza desde já o Banco a realizar o débito, no limite do prejuízo, de todo e qualquer valor depositado na conta de movimento do Cliente e/ou utilização da garantia financeira apresentada.

B) Nos termos do item anterior, não sendo encontrados pelo Banco valores suficientes ao cumprimento do integral ressarcimento, o Cliente se compromete a efetuar o pagamento do débito apresentado pelo Banco no prazo máximo e improrrogável de 24h (vinte e quatro) horas contadas da notificação enviada pelo Banco, sob pena de lhe serem acrescidas 1 (um) CDI ao dia e 2% (dois) por cento de multa moratória pelo inadimplemento, despesas de cobrança extrajudiciais e honorários advocatícios em caso de cobrança judicial.

(11) A liquidação do Contrato ocorrerá:

A) Câmbio Pronto: Em até 02 dias úteis da data da celebração da Operação.

B) Câmbio Futuro: Em data superior a 02 dias úteis da data da celebração da Operação, ressalvados o disposto na cláusula 14-B e subitens.

(12) O Banco poderá a qualquer momento dar baixa ou repactuar as condições de contratação do Contrato em caso de alteração na legislação acerca de contratos de câmbio.

(14) Exclusivamente para os Contratos de Importação e Financeiro (Venda):

A) O Cliente concorda que a moeda estrangeira a ser entregue pelo Banco ao Cliente no exterior ficará condicionado ao recebimento dos reais pelo Banco.

B) Para o produto câmbio futuro de Importação e Financeiro (Venda) - Sem Caixa:
B-1) O Banco exigirá do Cliente na data de celebração da Operação um adiantamento de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Operação. Os 80% (oitenta por cento) restantes deverão ser pagos pelo Cliente ao Banco em

Tipo do contrato de câmbio	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Venda	Contratação	510941260	13/08/2025

Cláusulas contratuais (Continuação)

até 02 dias úteis antes do vencimento do Contrato.

B-2) O Cliente poderá requerer ao Banco em até 02 dias úteis antes do vencimento da Operação a concessão de novo prazo para vencimento, o qual poderá ser concedido a exclusivo critério do Banco, sendo que cada concessão será pelo prazo máximo de 30 dias e com a aplicação de comissão de prorrogação de até 2% do valor total do contrato em reais a ser pago pelo Cliente no ato da renovação, podendo o Banco ainda requerer um valor adicional de adiantamento.

B-3) O Cliente se declara ciente e concorda que o adiantamento constituído a favor do Banco somente lhe será restituído, após o total adimplemento do Contrato pelo Cliente, incluindo os descontos de despesas do Banco, aplicações de penalidades previstas em lei e ressarcimento de quaisquer penalidades impostas por autoridades e/ou agências governamentais e reguladoras competentes, inclusive tributárias, a qualquer tempo, decorrentes do aditamento, cancelamento e/ou baixa do Contrato ou prejuízos suportados pelo Banco.

(21) Do não pagamento ou não recebimento da documentação:

O cliente poderá requerer ao Banco em até 02 dias úteis antes do vencimento da operação a concessão de novo prazo para vencimento, o qual poderá ser concedido a exclusivo critério do Banco, sendo que cada concessão será pelo prazo máximo de 30 dias e com a aplicação de comissão de prorrogação de até 2pct do valor total do contrato em Reais a ser pago pelo Cliente no ato da renovação, podendo o Banco ainda requerer um valor adicional de adiantamento. Em caso de não recebimento pelo Banco da documentação comprobatória da realização da exportação e valor correspondente a liquidação do câmbio oriundo do importador no exterior até a data de liquidação determinada, o Cliente deverá pagar ao Banco juros de mora de 01pct ao mês a contar da celebração do Contrato até o momento do pagamento e multa de 05pct sobre o valor principal. Caso seja realizada pelo Banco cobrança judicial, será devido pelo cliente honorários advocatícios de 20pct sobre o valor total 30 dias após o vencimento da operação sem o recebimento dos valores e documentos supra referidos, o Banco poderá realizar a baixa do contrato de câmbio e consequente notificação ao Bacen do feito.

(23) Do compartilhamento de dados do CLIENTE para fins de prevenção a fraudes:

Em razão de determinação da Resolução Conjunta nº 6 de 23/05/2023 do Banco Central do Brasil (BACEN), o CLIENTE informa ter ciência e declara seu consentimento por expresse autorizando o BANCO a registrar e realizar tratamento dos seus dados

o
s pessoais para fins de subsidiar procedimentos e controles para prevenção de fraudes, incluindo o compartilhamento dos dados para demais instituições financeiras, BACEN e órgãos reguladores

(25) 1. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos no relacionamento entre as Partes, em respeito às regras de confidencialidade deste Contrato e à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n. 13.709/2018) "LGPD".

2. Caso o CLIENTE e/ou os TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) não seja(m) os titulares dos dados pessoais que envia para o BANCO, o CLIENTE e/ou os TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram que cumprem a LGPD no tocante ao tratamento e compartilhamento dos dados pessoais enviados ao BANCO no âmbito deste

Tipo do contrato de câmbio	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Venda	Contratação	510941260	13/08/2025

Cláusulas contratuais (Continuação)

Contrato e no seu relacionamento com o BANCO, e quando aplicável, possuem a autorização dos titulares de dados pessoais para que os dados sejam compartilhados com o BANCO.

3. Caso o CLIENTE e/ou os TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) seja(m) o(s) titular(es) dos dados pessoais que envia para o BANCO, este declara que teve acesso a política de Privacidade localizado no site institucional do BANCO disponibilizado no endereço <https://www.travelexbank.com.br/politica-de-privacidade/>, o qual contém todas as informações a respeito do tratamento de dados pessoais realizado pelo BANCO.

4. Para os fins do disposto nesta cláusula a definição de "dados pessoais" é àquela dada pela própria "LGPD".

(26) 1. Ficam desde já expressa e irrevogavelmente autorizados o BANCO e as demais empresas do Grupo do BANCO ("Parte Receptora"), pelas demais partes do presente Contrato ("Partes Fornecedoras"), a fornecer e compartilhar com os Terceiros Autorizados quaisquer informações relativas às Partes Fornecedoras referentes a dados cadastrais e/ou operações firmadas junto aos Terceiros Autorizados. Para os fins desta cláusula, são Terceiros Autorizados:

- (i) o BANCO e as demais empresas pertencentes ao Grupo do BANCO
- (ii) autoridades administrativas, regulatórias e judiciais situadas nas jurisdições onde as partes receptoras estejam localizadas; e
- (iii) terceiros contratados pelas Partes Receptoras, inclusive auditores e consultores, exclusivamente e nos limites necessários para a prestação de serviços relativos às atividades por estas desenvolvidas, desde que sob dever de sigilo de tais prestadores de serviços.

(27) As Partes reconhecem como válidas e eficazes as ferramentas de assinatura eletrônica utilizadas, para a assinatura do presente Contrato, bem como de todos os demais documentos assinados pelas Partes, por si ou por seus representantes legais, conforme aplicável, por meio de tais ferramentas. Adicionalmente, as Partes declaram-se cientes e de acordo que este Contrato e todos os demais documentos assinados eletronicamente junto ao BANCO, serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renuncia(m) ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

(28) 1. O CLIENTE, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e o(s) AVALISTA(S) desde já ratificam a autorização ao BANCO para consultar as informações a seu respeito:

- (a) no Sistema Câmbio do BCB (ratificando a legitimidade de eventuais consultas realizadas anteriormente à data deste Contrato)
- (b) no Sistema de Informações de Crédito do BCB ("SCR") (ratificando a legitimidade de eventuais consultas realizadas anteriormente à data deste Contrato); e
- (c) em sistemas públicos e privados, bancos de dados mantidos por terceiros, bureaux e afins, para fins de avaliação do risco de crédito e identificação de produtos e serviços financeiros a serem oferecidos, podendo, inclusive, consultar as informações cadastrais de histórico de crédito, nota ou pontuação de crédito, débitos pendentes em seu nome junto ao Serasa, SPC e demais bancos de dados congêneres, bem como registrar nesses sistemas os débitos que o CLIENTE, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e o(s) AVALISTA(S) eventualmente

Tipo do contrato de câmbio	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Venda	Contratação	510941260	13/08/2025

Cláusulas contratuais (Continuação)

possua junto ao BANCO, inclusive decorrentes deste Contrato.

2. O CLIENTE e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e o(s) AVALISTA(S) declaram-se cientes e de acordo com a Resolução CMN nº 5.037, de 29 de setembro de 2022, normas complementares e eventuais alterações posteriores, se aplicável ("Resolução SCR"), e, neste ato:

(i) ratificam a autorização por eles concedida ao BANCO, bem como às demais empresas pertencentes ao grupo do BANCO e seus eventuais sucessores, quando da negociação e fechamento da operação formalizada nos termos deste Contrato para consulta e registro das informações a eles relativas e constantes do SCR - Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil e também nos eventuais sistemas que venham a substituir ou complementar o SCR ("SCR"); e (ii) autorizam o BANCO, bem como às demais empresas pertencentes ao grupo do BANCO e seus eventuais sucessores, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar e registrar essas informações, inclusive no que diz respeito à débitos e responsabilidades assumidas pelo CLIENTE, pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e pelo(s) AVALISTA(S) no âmbito da presente operação.

2.1. A finalidade e o uso de informações estão relacionados a operações de crédito, nos termos do art.3º da Resolução SCR, tendo como finalidades específicas as:

(i) o fornecimento de informações ao Banco Central do Brasil ("BACEN") para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar nº 105/2001, das informações referentes a débitos e responsabilidades de seus clientes em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões negociais e de crédito.

2.2. O CLIENTE e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e o(s) AVALISTA(S) poderão consultar as informações constantes em seu nome no SCR por meio do Registrato Extrato do Registro de Informações no BACEN ou na central de atendimento ao público do BACEN.

2.2.1. As eventuais manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao BANCO, por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado do CLIENTE e/ou do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e ou do(s) AVALISTA(S), conforme o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando aplicável, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Circular BACEN nº 3.870, de 19 de dezembro de 2017.

2.2.2. Ainda, o CLIENTE e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e o(s) AVALISTA(S) desde já concordam expressamente em estender a presente autorização de consulta ao SCR às demais instituições autorizadas a consultá-lo, nos termos da Resolução o SCR, que venham a adquirir ou receber em garantia, ou que manifestem interesse em adquirir ou receber em garantia, total ou parcialmente, a presente operação.

3. O CLIENTE e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e o(s) AVALISTA(S) autoriza(m) e/ou ratifica(m) eventual autorização previamente concedida ao BANCO, para todos os fins e efeitos de direito, a acessar as informações relativas ao CLIENTE e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e ao(s) AVALISTA(S) que estejam

Tipo do contrato de câmbio	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Venda	Contratação	510941260	13/08/2025

Cláusulas contratuais (Continuação)

disponíveis no sistema SISCOMEX exportação web – NOVOEX ou outro sistema ou banco de dados que venha a substituí-lo, sendo a presente autorização válida para quaisquer acessos efetuados pelo BANCO em referido sistema, relativos ao presente Contrato ou a quaisquer outras operações praticadas entre BANCO, CLIENTE e TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e AVALISTA(S), permanecendo válida mesmo após a liquidação, baixa ou cancelamento deste Contrato.

(29)1. As partes acordam desde já, amparadas na autonomia da vontade e liberdade de contratar, que se por qualquer razão este Contrato for liquidado previamente a data máxima estabelecida para tanto em seu preambulo, o CLIENTE deverá ressarcir o BANCO das perdas e danos por este suportados em razão de referida liquidação antecipada, para que se mantenha o equilíbrio econômico e financeiro da presente contratação, bem como indenizar o BANCO pelos custos adicionais por este incorridos com o pagamento de imposto de renda, conforme previsto na legislação pertinente, incidente pelos dias, inclusive não úteis, decorridos entre a data prevista para a liquidação deste Contrato e a data de sua efetiva liquidação, prorrogação, cancelamento ou baixa.

1.1. Sem prejuízo da cláusula acima, bem como das demais disposições previstas neste Contrato, o VENDEDOR reconhece ainda que, na hipótese de qualquer solicitação por parte do VENDEDOR de liquidação prévia à data originalmente estabelecida para tanto em seu preambulo, o prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de liquidação pretendida deverá ser respeitado, para fins de análise e operacionalização por parte do COMPRADOR dos documentos de embarque apresentados para negociação.

(30)O(S) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), neste ato, nos exatos termos dos artigos 264, 265 e 275 e seguintes do Código Civil brasileiro, declara(m)-se devedor(es) solidário(s) com o CLIENTE sob este Contrato, anuindo e concordando com os termos e condições aqui estabelecidos, assumindo expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a integral responsabilidade pelo cumprimento, perante o BANCO, de todas as obrigações assumidas pelo CLIENTE sob este Contrato, declarando, ainda, que renúncia(m) a possibilidade de exercício de direito de exceções pessoais, inclusive, mas não se limitando ao direito contido no artigo 281 do Código Civil, bem como renúncia(m) a quaisquer benefícios de ordem que eventualmente possam ter direito, assim como renuncia(m) ao benefício que lhe é(são) atribuído por força do artigo 333, parágrafo único do Código Civil brasileiro, sendo sua responsabilidade/obrigação assumida em caráter irrevogável e irretratável, não comportando exoneração em nenhuma hipótese, perdurando até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas sob este Contrato.

(31)O BANCO poderá, a seu exclusivo critério, transferir a vinculação das garantias prestadas a este Contrato para outros contratos em que seja credor do CLIENTE, caso se verifique excesso dessas garantias no presente Contrato e insuficiência de garantias em outro(s) contrato(s).

(32)O BANCO poderá proceder a compensação, na forma do artigo 368 e seguintes do código civil e nos termos previstos pelas demais normas a respeito, mediante lançamentos contábeis, independentemente de aviso ou notificação prévia judicial ou extrajudicial, entre:

(i) qualquer obrigação assumida pelo CLIENTE e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e/ou pelo(s) AVALISTA(S) perante o BANCO sob este ou quaisquer outros contratos ou títulos emitidos pelo CLIENTE e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e/ou pelo(s) AVALISTA(S); e

Tipo do contrato de câmbio	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Venda	Contratação	510941260	13/08/2025

Cláusulas contratuais (Continuação)

(ii) qualquer crédito, vencido ou vincendo, que o BANCO e/ou o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e/ou o(s) AVALISTA(S) tenha(m) ou venha(m) a ter perante o BANCO representado por títulos ou valores mobiliários de qualquer natureza ou espécie aplicações financeiras representadas ou não por notas de negociação de títulos-venda, bem como saldos mantidos em qualquer conta corrente de livre movimentação.

(33)1. Sem prejuízo de outras garantias constituídas, para todos os fins e efeitos de direito e, ainda, como instrumento hábil para a cobrança de todos os valores decorrentes deste Contrato, o CLIENTE emite em favor do BANCO nota(s) promissória(s) identificada(s) no preâmbulo deste Contrato, devidamente avalizada(s) pelo(s) AVALISTA(S).

1.1. Se, por qualquer razão, seja de ordem legal ou regulamentar superveniente, seja de qualquer outra origem, qualquer nota promissória entregue ao BANCO não puder ser objeto de protesto ou de execução forçada, judicial, o CLIENTE obriga-se a substituí-la por outra, também avalizada pelo(s) AVALISTA(S), conforme o caso, com o valor correspondente.

(34)Em garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pelo CLIENTE nos termos deste Contrato, o(s) AVALISTA(S), o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e/ou o próprio CLIENTE constitui(em) em favor do BANCO a(s) garantia(s) indicada(s) no preâmbulo, nos termos do(s) instrumento(s) apropriado(s) que, firmado(s) pelas partes, passa(m) a fazer parte integrante e inseparável desta Contrato, como se aqui estivesse(m) transcrito(s).

Parágrafo Primeiro – O(s) AVALISTA(S), também na qualidade de devedor(es) solidário(s), assina(m) esta Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, no intuito de garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações ora assumidas pelo CLIENTE, sejam elas principais ou acessórias, com os respectivos acréscimos compensatórios e moratórios, despesas de cobrança, custas processuais e honorários advocatícios, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, divisão e exoneração previstos nos artigos 333, parágrafo único, 827, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 794 do Código de Processo Civil, sendo sua responsabilidade/obrigação assumida em caráter irrevogável e irretratável, não comportando exoneração em nenhuma hipótese, perdurando até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas sob este instrumento.

Parágrafo Segundo - O CLIENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam o BANCO a realizar, sempre que entender necessário, por seus funcionários ou prepostos, correndo as despesas necessárias por conta exclusiva do CLIENTE, vistoria e inventário físico dos bens dados em garantia e que não se encontrem em poder do BANCO.

Parágrafo Terceiro – Se for constatada a diminuição do valor das garantias constituídas, de forma a afetar a segurança ou a liquidez do crédito do BANCO, ficarão o CLIENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigados solidariamente a reforçar as garantias constituídas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da constatação, de forma a preservar as mencionadas segurança e liquidez do crédito concedido.

Parágrafo Quarto – Constituirá causa de vencimento antecipado da dívida decorrente deste Contrato a adoção de qualquer medida que impeça ou dificulte a realização dos referidos exames, bem como a recusa ou a demora no reforço de garantias de que trata o parágrafo precedente.

Parágrafo Quinto – O(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) assina(m), também, o presente instrumento, na condição de devedor(es) solidário(s), na forma do artigo 264 e seguintes do Código Civil, anuindo, expressamente ao ora



Tipo do contrato de câmbio	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Venda	Contratação	510941260	13/08/2025

Cláusulas contratuais (Continuação)

convencionado, responsabilizando-se, solidária e incondicionalmente, com o CLIENTE, de maneira irrevogável e irretroatável, pela total liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios e remuneratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas neste Contrato, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, divisão e exoneração previstos nos artigos 333, parágrafo único, 827, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigo 794 do Código de Processo Civil, sendo sua responsabilidade/obrigação assumida em caráter irrevogável e irretroatável, não comportando exoneração em nenhuma hipótese, perdurando até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas sob este instrumento.

Parágrafo Sexto – Nos casos de perda, deterioração, desvalorização, depreciação ou desapropriação do(s) bem(ns) dado(s) em garantia, ficarão o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), solidariamente com o CLIENTE, obrigados a substituir ou reforçar a garantia, independentemente de verificação de culpa.

Parágrafo Sétimo – Em razão da solidariedade ora ajustada, o BANCO tem o direito de exigir e receber de um ou de algum do(s) AVALISTA(S) ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), parcial ou totalmente, a dívida comum, nos exatos termos do artigo 275 do Código Civil.

(16) Elegem as partes o foro da comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer discussões judiciais inerentes ao Contrato firmado, renunciando-se expressamente qualquer outro foro.

Os Intervenientes do presente Contrato de Câmbio (Contrato), Comprador, Vendedor e (Instituição Intermediadora, se houver) declaram:

A) Ter pleno conhecimento das normas de câmbio vigente.

B) Que os recursos decorrentes da operação, tanto a moeda estrangeira quanto a moeda nacional, têm origem lícita e constarão de declarações de renda e ou registros contábeis, conforme determinam a legislação a respeito.

(15) OUVIDORIA: 0800-771-1878 de Segunda a Sexta-Feira, das 9h às 18h.
Central de Atendimento: 11-3614-1100 de Segunda a Sexta-Feira, das 9h às 18h.

Instruções de recebimento/pagamento

Canal Bancário em Moeda Nacional

Forma de Entrega	Data	Banco	Agência	Conta
Conta de Depósito	13/08/2025	0095	0000001	617873

Canal Bancário em Moeda Estrangeira

Banco do Beneficiário

Código SWIFT CHASSGSGXXX	Código ABA	Código Chips
Nome do Banco JPMORGAN CHASE BANK, N.A.		

Conta no Exterior do Beneficiário/IBAN

10100062305153



Tipo do contrato de câmbio	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Venda	Contratação	510941260	13/08/2025

Banco Intermediário

Código SWIFT	Código ABA	Código Chips
Nome do Banco		

Conta do Banco do Beneficiário no Banco Intermediário/IBAN



Tipo do contrato de câmbio	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Venda	Contratação	510941260	13/08/2025

Assinatura: Nome, CPF e Assinatura manual autorizada ou a expressão "Contrato de câmbio assinado eletronicamente".

Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio: BANCO TRAVELEX S.A.

Assinatura: Nome, CPF e Assinatura manual autorizada ou a expressão "Contrato de câmbio assinado eletronicamente".

Cliente: NXT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Assinatura: Nome, CPF e Assinatura manual autorizada ou a expressão "Contrato de câmbio assinado eletronicamente".

Instituição intermediadora: